

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONDUTA E COMPLIANCE

Fevereiro de 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Objetivo	4
1.2 Definição	4
1.3 Abrangência	5
1.4 Princípios e Diretrizes	5
1.5 Dúvidas	6
2. RESPONSABILIDADE	7
3. SANÇÕES	7
4. ÉTICA	8
4.1 Conflito de Interesse	8
4.2 Conflito com atividades externas	10
4.3 <i>Soft Dollar</i>	10
4.4 Presentes, Vantagens e Benefícios	10
4.5 Política de Confidencialidade	11
4.6 Informações Privilegiadas	13
4.7 <i>Insider Trading e Front-Running</i>	14
5. INVESTIMENTOS PESSOAIS	15
6. MÍDIAS E REDES SOCIAIS	15
7. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	15
8. POLÍTICA DE TREINAMENTO	16
9. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	17
10. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	18
10.1 Segurança Cibernética	20
10.1.1 Identificação de Riscos (<i>Risk Assessment</i>)	21
10.1.2 Ação de Prevenção e Proteção	21
10.1.3 Monitoramento e Testes	25
10.1.4 Plano de Resposta	25
10.2 Arquivamento de Informações	26
10.3 Propriedade Intelectual	26
11. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	27
11.1 <i>Know Your Client</i> e Prevenção à Lavagem de Dinheiro	29
11.1.1 Pessoa Politicamente Exposta (PPE)	31
12. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	32

13. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	34
13.1 Contratação de Corretoras	35
13.2 <i>Best Execution</i>	36
13.3 Erros de Execução	36
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	37
ANEXO I	38

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

O Manual de Controles Internos, Conduta e *Compliance* ("Manual") tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e descrição dos controles internos a serem observados para o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Vêneto Gestão de Recursos Ltda. ("Vêneto", "Gestora" ou "Instituição").

As regras e procedimentos aqui estabelecidos visam mitigar os riscos de acordo com a natureza e complexidade das operações realizadas pela Vêneto, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Este Manual foi elaborado com base no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e de acordo com as diretrizes da Instrução CVM 558/15, bem como das demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

O responsável de cada uma das áreas da Vêneto é encarregado por estabelecer, manter, promover e avaliar as práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A área de *Compliance* será responsável pela atividade de controle internos e de cumprimento das políticas, procedimentos e regras estabelecidas pela regulação vigente, e o Diretor de Risco e *Compliance* deverá assegurar o cumprimento das normas estabelecidas neste Manual.

1.2 Definição

O termo "*Compliance*" é originário do verbo inglês "*to comply*", que significa "cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi cumprido", ou seja, *Compliance* é estar em conformidade, é agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

Ser *Compliance* é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir quando é fundamental a ética e idoneidade na condução das atividades. Estar em *Compliance* é estar em

conformidade com regulamentos internos e externos, com as legislações aplicáveis e melhores práticas de mercado, buscando evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer no transcurso das atividades normais do negócio.

Ser e estar em *Compliance* é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição.

1.3 Abrangência

Estão sujeitos às regras previstas no presente Manual todos os colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, trainee ou de estágio (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Vêneto, os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Manual, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações legais e regulatórias que são importantes para as suas atividades, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios.

É dever de todos os Colaboradores informar a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidos pelo Manual, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras ali expostas, e notificar potenciais condutas indevidas sob o ponto de vista legal, regulatório ou ético ao *Compliance*.

Além disso, as regras aqui estabelecidas, no que couber e for possível, especialmente, mas não limitadamente, aquelas relacionadas a sigilo, estendem-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as pessoas a ele relacionadas referidas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas”).

1.4 Princípios e Diretrizes

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nas seguintes condutas:

- i. Cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis;
- ii. Preservar o patrimônio e a imagem da Vêneto;
- iii. Agir com diligência e responsabilidade;
- iv. Não usar os recursos físicos da Gestora para fins pessoais;
- v. Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- vi. Não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- vii. Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na atuação profissional;
- viii. Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho; e
- ix. Manter sigilo sobre as operações e estratégias da gestão de recursos.

Este Manual tem como diretrizes:

- Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Vêneto;
- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- Alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;
- Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Vêneto;
- Promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados por alçada competente; e
- Assegurar que o sistema de controles internos seja periodicamente revisado e atualizado de forma a garantir sua efetividade.

1.5 Dúvidas

Na eventualidade dos Colaboradores possuírem quaisquer dúvidas ou necessidade de aconselhamento sobre a interpretação das regras e/ou normas estabelecidas pela Vêneto, é imprescindível que se busque auxílio imediato, tais dúvidas e aconselhamento serão esclarecidos da seguinte forma:

- i. O Colaborador poderá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o seu superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas, interpretações e/ou a necessidade de aconselhamento;
- ii. Caso não seja possível solucionar as questões levantadas imediatamente, o Colaborador deverá encaminhá-las ao *Compliance*, que buscará o melhor entendimento sobre, e se for preciso a questão levantada será levada ao Comitê;

- iii. Sempre que a solução para os questionamentos trazer novos entendimentos sobre as regras deste Manual, deverão ser promovidas alterações, após prévia aprovação do Comitê, e divulgada para adesão dos Colaboradores.

2. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor responsável pela Gestão de Riscos e *Compliance* da Vêneto, que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

O Diretor de Riscos e *Compliance* também tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Manual, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir, neste, novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados.

Todo e qualquer Colaborador da Vêneto que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Vêneto, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de Riscos e *Compliance* ou algum dos membros do Comitê de Riscos e *Compliance* da Vêneto, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3. SANÇÕES

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual, da legislação vigente ou das demais normas aplicáveis às atividades da Vêneto, constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, e deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Riscos e *Compliance* da Vêneto, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

Competirá ao Diretor de Riscos e *Compliance* da Vêneto aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, que poderão oscilar desde uma simples advertência até suspensão, desligamento ou demissão/exclusão por justa causa. Caberá à Área de *Compliance*, nos termos deste Manual, averiguar e garantir ao Colaborador amplo direito de defesa.

A Área de *Compliance* deverá atuar da forma mais tempestiva possível, a fim de anunciar a sanção ao Colaborador e ao restante da Vêneto no menor prazo possível, sem prejuízo da qualidade da análise e apuração dos fatos.

A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Gestora, das medidas cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Instituição.

A Vêneto não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vêneto venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

4. ÉTICA

A Vêneto e todos seus Colaboradores devem exercer suas atividades pautados na boa-fé, na transparência, na diligência, no dever fiduciário, no comprometimento com os resultados, nas melhores práticas do mercado, responsabilidade, boa educação, honestidade, na observação das normas, lei e regulação vigentes. Sempre em busca da excelência ética, adotando condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

Todo Colaborador deverá questionar qualquer negócio, operação, contrato ou orientação que se mostre contrário a lei, normas e regulação vigentes, bem como aos princípios e valores da Vêneto. É esperado também, que os Colaboradores apresentem críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento dos padrões de conduta da Vêneto.

A Vêneto repudia veementemente qualquer ato discriminatório, seja ele referente à raça, religião, classe social, origem, opinião política, idade, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Colaboradores manterem conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios, inclusive pessoais.

Os sócios da Vêneto objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores interrelacionados, zelando sempre pelos interesses do cliente.

4.1 Conflito de Interesse

Define-se Conflitos de Interesse por situações e comportamentos referentes ao exercício da função de um determinado Colaborador nas quais os interesses pessoais

de tal Colaborador, bem como os benefícios a ele gerados, sejam divergentes, conflitantes ou antagônicos aos interesses da Vêneto ou de seus clientes (“Conflito de Interesse”).

Os Colaboradores da Vêneto devem se abster das práticas que são incompatíveis com os interesses da Vêneto, de suas atividades e de seus clientes, o que pode implicar em riscos reputacionais tanto para o Colaborador como para a Vêneto.

Situações de conflito de interesse podem se caracterizar nas relações mantidas com clientes, prestadores de serviços, parceiros ou quaisquer terceiros que tenham interesses divergentes àqueles da Vêneto ou de seus clientes.

Por não ser possível definir precisamente ou criar uma lista exaustiva dos conflitos de interesse relevantes que podem surgir, existem algumas situações de conflitos que os Colaboradores devem conhecer e reportar imediatamente ao Superior ou ao *Compliance* caso sejam identificadas durante a execução de suas atividades na empresa. Dentre elas podemos citar situações passíveis de conflito de interesse:

- Análise de ações ou outros ativos de emissões de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia analisada que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou ainda que possam ter acesso a informações confidenciais da companhia;
- Realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda que possam ter acesso a informações confidenciais da companhia;
- Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da Vêneto com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal;
- O envolvimento do Colaborador em atividades que interfiram com a sua capacidade de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado;
- Situações que possa prejudicar a capacidade analítica ou de decisão do Colaborador em detrimento de posições que ele possua em dissonância com algum cliente ou a empresa.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento próximo, seja ele familiar, de amizade ou comercial, mantido pelo Colaborador em sua esfera privada por meio do qual o Colaborador e/ou terceiros possam se beneficiar da condução do

negócio ou da obtenção de informação não públicas em prejuízo aos interesses da Vêneto ou de seus clientes.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Vêneto e de seus clientes, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Vêneto.

4.2 Conflito com atividades externas

É proibido que Colaboradores da Vêneto desenvolvam qualquer atividade paralela concorrente e/ou incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela Vêneto.

Qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização prévia e expressa do Diretor de Riscos e *Compliance*, que deverá informar os sócios administradores da Vêneto sobre a decisão tomada.

4.3 Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos.

Os acordos de *Soft Dollar* somente serão aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) possa ser utilizado diretamente para melhorias de tomada de decisão de investimentos pela Gestora; (ii) serem razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência da Vêneto.

Toda decisão referente a *Soft Dollar* deve ser tomada e monitorada pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

4.4 Presentes, Vantagens e Benefícios

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, presentes, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- i. Para fazer, dar preferência, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções, alterando o curso natural dos processos;
- ii. Para fazer valer sua influência perante outros Colaboradores, a fim de que esse faça, dê preferência, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções, alterando o curso natural dos processos;
- iii. Como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores devem recusar-se a participar de qualquer negócio ou aceitar qualquer presente que possa afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Vêneto, observadas as diretrizes previstas neste Manual, acima, e nos padrões éticos de conduta quanto à negociação.

Os Colaboradores devem ter nos sócios e diretores da Vêneto exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

Nesse sentido, caso os Colaboradores venham a receber presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao *Compliance* e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Vêneto, o caso será analisado de maneira pontual, sendo certo que presentes, cursos, viagens e outros privilégios que representem valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão sorteados entre todos Colaboradores, independente de cargo ocupado ou área de atuação. Os Colaboradores da Vêneto podem escolher participar dos sorteios ou não.

No caso de benefícios ou presentes de valores inferiores aos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo, desde que não influenciem a imparcialidade no desempenho de suas funções, devendo ainda reportar ao Diretor de Riscos e *Compliance*.

4.5 Política de Confidencialidade

Informações confidenciais são aquelas que ainda não sejam de domínio público, não divulgadas a mercado, ou que a Vêneto não tenha intenção ou desejo que sejam divulgadas, e que o Colaborador venha a ter acesso no desempenho de suas atividades.

Assim, a título exemplificativo, devem ser consideradas informações confidenciais e proprietárias qualquer informação sobre a Vêneto, seu know-how, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, modelos, amostras, identidade de clientes, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Vêneto, operações realizadas ou com potencial de realização, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pela área de Análise, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vêneto e a seus sócios e clientes.

Em atenção às regras de sigilo, os aspectos legais, morais e éticos devem ser observados, de forma que os Colaboradores não se utilizem de informações confidenciais e/ou privilegiadas, incluindo aquelas informações não públicas, obtidas no desempenho de suas funções ou em qualquer outra entidade com a qual se relacione, para benefício próprio e/ou de terceiros e/ou da própria Instituição.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada para terceiros, seja no âmbito pessoal ou profissional do Colaborador, que não a Colaboradores autorizados, mesmo após o término do vínculo com a Instituição.

Qualquer exceção deverá ser previamente aprovada pelo departamento de *Compliance*. A não observância da confidencialidade sujeitará o Colaborador à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal pelos danos eventualmente causados à Instituição ou a terceiros.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao *Compliance*, para que este decida sobre a forma mais adequada para proceder a tal revelação.

É vedada a extração de cópias ou retenção de quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, salvas as hipóteses em que haja autorização.

Deverão ser destruídos todos os documentos confidenciais cujas cópias forem desnecessárias ou não mais utilizadas.

Os documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados, garantindo assim sua transmissão de forma segura. Especial atenção deve ser dispensada na transmissão de informações confidenciais por meio eletrônico, de forma a evitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas.

O Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso e Ciência, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Acordo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

4.6 Informações Privilegiadas

Informações privilegiadas são informações relevantes no âmbito de atuação da Vêneto, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, de caráter relevante e confidencial, ou seja, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas às empresas analisadas ou investidas, com prestadores de serviço, ou com quaisquer terceiros.

Devem ser consideradas informações privilegiadas todas aquelas que possam influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários do emissor ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

De forma meramente exemplificativa, as informações privilegiadas são informações não públicas, verbais ou escritas, relacionadas: (i) à assinatura de acordo ou contrato de transferência de controle acionário, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (ii) à reestruturações societárias, tais como fusões, cisões e incorporações; (iii) à transformação ou dissolução da companhia; (iv) aos resultados operacionais de empresas; (v) à autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (vi) à decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta; e (vii) à impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia, dentre outras.

Sendo assim, considerando a presença de elementos subjetivos no conceito de informação privilegiada, o Colaborador deve adotar uma postura conservadora em sua avaliação quanto à materialidade e confidencialidade da respectiva informação e, em caso de dúvida, consultar o departamento de *Compliance*.

Toda informação privilegiada deve ser mantida em sigilo, independente do seu acesso ter se dado em decorrência do exercício de atividade profissional ou de relacionamento pessoal, sendo vedada sua divulgação a outros Colaboradores,

familiares, amigos ou terceiros, bem como a sua utilização para benefício próprio ou de outros.

Qualquer Colaborador que venha a ter acesso a alguma informação privilegiada deverá comunicar ao departamento de *Compliance* acerca da existência da referida informação e de sua condição de impedido.

Em tal situação, pautada nos princípios da boa-fé e visando afastar quaisquer riscos por ventura existentes, a Vêneto e todos os fundos geridos deverão, observadas as exceções aqui previstas, ficar impedidos de negociar o ativo até que a informação se torne pública, independente da área de atuação do Colaborador originalmente impedido e ainda que o mesmo não tenha qualquer ingerência ou influência na decisão de investimentos.

O controle acerca dos impedimentos e desimpedimentos da Vêneto serão de responsabilidade do departamento de *Compliance*, que deverá manter histórico acerca de tais eventos.

4.7 Insider Trading e Front-Running

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da Vêneto e pessoas a eles vinculadas).

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antecipadamente.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, além de eventuais consequências penais aplicáveis.

As regras de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*” e “*Front-running*” devem ser respeitadas não só durante a vigência de seu relacionamento com a Vêneto, mas também após o seu término, não podendo utilizar informações materiais e não públicas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na gestora ou não.

5. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Na eventualidade de realização de investimentos pessoais por parte dos Colaboradores, deverão ser estritamente observados os dispositivos da Política de Investimentos Pessoais da Vêneto, em sua versão vigente.

6. MÍDIAS E REDES SOCIAIS

Os Colaboradores deverão zelar para que suas páginas / perfis em redes sociais (tais como Facebook, Instagram, LinkedIn, etc.) não gerem qualquer forma de constrangimento para a Vêneto, seus Colaboradores ou para os clientes.

As ações e opiniões dos Colaboradores da Vêneto nas mídias e redes sociais devem ser feitas de forma que fique claro o seu caráter pessoal, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal ao nome e à sua marca.

Toda publicação, inclusive opiniões políticas, partidárias ou religiosas, deve utilizar linguagem respeitosa e adequada, de modo a evitar que possa ser considerada agressiva, preconceituosa, discriminatória, difamatória, vexatória, ridicularizante, hostil, ou que de algum modo possa comprometer a imagem da Vêneto, seus Colaboradores, Terceiros e clientes.

Não é permitida a publicação, nas redes e mídias sociais ou em qualquer local da internet, de informações sobre a Vêneto que não sejam informações públicas.

Sempre que postar algo nas mídias e redes sociais, deve-se levar em conta que qualquer manifestação tem caráter público e que sua mensagem será vista por colegas, gestores, clientes, parceiros comerciais, amigos e familiares.

7. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Vêneto atua na gestão de fundos de investimento e carteiras administradas. Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre as quais a segregação total de outras atividades conflitantes que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Vêneto ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Vêneto, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Vêneto e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no

mercado de capitais.

Para tanto, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

Não obstante, a Vêneto, se e quando necessário, tomará as medidas cabíveis de forma a assegurar aos Colaboradores, aos clientes e às autoridades reguladoras a completa segregação de suas atividades, adotando os procedimentos operacionais que se façam necessários objetivando a segregação, inclusive física se for o caso, entre áreas que exerçam atividades conflitantes ou entre a Vêneto e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais. Tal segregação deverá ser efetiva e aferível, inclusive no que se refere ao acesso a arquivos e documentos, sejam eles físicos ou eletrônicos.

8. POLÍTICA DE TREINAMENTO

A Vêneto possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Vêneto, suas normas internas, especialmente sobre este Manual e nas demais políticas internas, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Gestora, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a Vêneto entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a Vêneto adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Riscos e *Compliance* e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

É obrigação de todos os Colaboradores da Vêneto manter atualizados seus conhecimentos acerca das matérias e normas relacionadas à sua atividade no mercado financeiro e de capitais.

Visando auxiliar os Colaboradores nesta missão, a Vêneto adota processo de treinamento inicial ou programa de reciclagem, com o objetivo de melhor capacitá-los e garantir a atualização de seus conhecimentos sobre os princípios éticos e de conduta, as normas de *Compliance*, as Políticas Internas, leis e responsabilidades, bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras.

A participação nos treinamentos oferecidos é obrigatória para todos os Colaboradores designados para tal, e os treinamentos podem ser desenvolvidos pelo departamento de *Compliance* ou fornecidos por terceiros, conforme o caso.

9. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

A Vêneto é aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

Tendo em vista que a Vêneto atua na Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio, as certificações pertinentes às suas atividades descritas no Código de Certificação são a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”), que é destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros dos Veículos de Investimento, e (i) pela Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA (“CEA”), ou, (ii) pelo *Certified Financial Planner* (“CFP®”), ou, ainda, (iii) pelo *Chartered Financial Analyst* (“CFA”) para os profissionais que atuam na Gestão de Patrimônio realizando contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento.

Em complemento, a Vêneto destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na Vêneto e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da Vêneto, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

Na contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Riscos e *Compliance* deverá, antecipadamente, solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação. Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Riscos e *Compliance* deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao início das atividades.

O Diretor de Riscos e *Compliance* também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Vêneto estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização.

A Vêneto deve assegurar que seus Colaboradores participem do procedimento de atualização previsto no Código de Certificação, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos e assim refletida no Banco de Dados ANBIMA.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de *Compliance* assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Vêneto, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Vêneto, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos e/ou ao Comitê de Investimentos; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de *Compliance*, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

10. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Política de Segurança da Informação é uma declaração formal da Vêneto sobre sua responsabilidade e seu compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os Colaboradores.

Seu propósito é estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelos Colaboradores para proteger informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas sobre a Vêneto,

assim como de seus clientes, as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão e de outras entidades com quem ela mantenha relacionamento.

A informação é um dos ativos mais importantes de uma instituição, tanto para o desenvolvimento de qualquer negócio ou atividade, portanto protegê-lo é fundamental.

Seja do ponto de vista estratégico, comercial, ético ou fiduciário, a informação deve ser preservada e protegida.

Toda informação de utilização interna pelos Colaboradores da Vêneto deve ser tratada como confidencial e proprietária, por constituir um ativo que possui grande valor para a Vêneto, devendo ser adequadamente utilizada e protegida contra ameaças e riscos.

A adoção de políticas e procedimentos que visem a garantir a segurança da informação deve ser prioridade constante da Vêneto, reduzindo-se os riscos de falhas, os danos e/ou os prejuízos que possam comprometer a imagem e os objetivos da Instituição.

Por princípio, a segurança da informação deve abranger três aspectos básicos:

- i. Confidencialidade: é preciso garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso à informação;
- ii. Integridade: a informação deve ser protegida de qualquer alteração indevida; e
- iii. Disponibilidade: a informação deve estar disponível sempre que necessário ou demandado.

Para assegurar os itens mencionados acima, a informação deve ser adequadamente gerenciada e protegida contra roubo, fraude, espionagem, perda não intencional, acidentes e outras ameaças.

Cada Colaborador é responsável pela segurança das informações que estiverem sob sua posse e guarda, inclusive aquelas armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos cedidos pela Vêneto para exercício de suas funções, sendo de sua responsabilidade direta sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

É proibido que os Colaboradores façam cópias físicas ou eletrônicas ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Vêneto e circulem em ambientes externos à Vêneto com estes arquivos, salvo se o fizerem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Vêneto, devendo atuar com a máxima diligência em tais situações.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Deverá ser conferida especial atenção para as informações que possibilitem a identificação de um cliente da Vêneto, as quais devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas para atendimento dos interesses da Vêneto ou do próprio cliente.

10.1 Segurança Cibernética

Os avanços tecnológicos facilitam e possibilitam o uso de novas ferramentas para a atuação das instituições, permitem agilidade na construção e disponibilização de serviços, ampliando os meios de comunicação, entre outros avanços. Mas também potencializa os riscos de ataques cibernéticos, ameaçando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados ou dos sistemas das instituições.

Conforme o Guia Anbima de Cibersegurança, os ataques cibernéticos mais comuns são:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes:
 - *Vírus*: software que causa danos a máquina, rede, softwares e banco de dados;
 - *Cavalo de Troia*: aparece dentro de outro software e cria uma porta para a invasão do computador;
 - *Spyware*: software malicioso para coletar e monitorar o uso de informações; e
 - *Ransomware*: software malicioso que bloqueia o acesso a sistemas e bases de dados, solicitando um resgate para que o acesso seja reestabelecido.
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais, como senhas, dados pessoais e número de cartão de crédito:
 - *Pharming*: direciona o usuário para um site fraudulento, sem o seu conhecimento;
 - *Phishing*: links transmitidos por e-mails, simulando ser uma pessoa ou empresa confiável que envia comunicação eletrônica oficial para obter informações confidenciais;
 - *Vishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de ligações telefônicas, tenta obter informações confidenciais;
 - *Smishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de mensagens de texto, tenta obter informações confidenciais; e

- Acesso pessoal: pessoas localizadas em lugares públicos como bares, cafés e restaurantes que captam qualquer tipo de informação que possa ser utilizada posteriormente para um ataque.
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets* – ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição; no caso dos *botnets*, o ataque vem de um grande número de computadores infectados utilizados para criar e mandar spam ou vírus, ou inundar uma rede com mensagens resultando na negação de serviços.
- Invasões (*advanced persistent threats*) – ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

10.1.1 Identificação de Riscos (*Risk Assessment*)

No âmbito de suas atividades, a Vêneto identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- i. Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores, Sócios e da própria Vêneto, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, Análises e as comunicações internas e externas;
- ii. Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Vêneto e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros;
- iii. Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio e *Compliance* da Vêneto;
- iv. Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Vêneto quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ainda, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Vêneto identificou as seguintes principais ameaças: (i) *Malware*; (ii) Engenharia; (iii) Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*; e (iv) Invasões (*advanced persistent threats*).

Com base nos riscos acima, a Vêneto avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

8.1.2 Ação de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a Vêneto adota medidas a seguir para proteger suas informações e sistemas.

- Regras Gerais

De acordo com as normas da Política de Segurança da Informação, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Vêneto. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Vêneto que não estejam previamente autorizados pela área de informática (ainda que terceirizada) e pelo Diretor de Riscos e *Compliance*.

A utilização dos ativos e sistemas da Vêneto, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais, devendo, portanto, evitar o uso indiscriminado deles para fins pessoais.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Vêneto.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagar o conteúdo imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Vêneto, bem como avisar prontamente o Diretor de Riscos e *Compliance*.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo, ou deficiência física, obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

- Acesso Escalonado ao Sistema

O acesso como “administrador” dos computadores será limitado apenas aos usuários aprovados pelo Diretor de Riscos e *Compliance* e, com isso serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuário apropriado para os Colaboradores.

A Vêneto, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos por departamentos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as devidas segregações de funções e responsabilidades dos Colaboradores.

A implantação destes controles é projetada para limitar o acesso de Informações Confidenciais, proteção de dados sensíveis a operação da empresa e vulnerabilidade dos sistemas da Vêneto em caso de violação.

Os Colaboradores afastados ou desligados da Vêneto, ou que tenham mudado de função, se for o caso, terão a remoção imediata de acessos e/ou autorizações concedidas. Periodicamente é realizada a revisão das autorizações e dos acessos concedidos aos Colaboradores.

- Senha e Login

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros (inclusive outros Colaboradores), anotada em papel ou em sistema visível ou de acesso não protegido.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Comitê de Risco e *Compliance*, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores, sendo certo que tais senhas são alteradas, no prazo máximo, a cada 90 (noventa) dias.

A identificação do usuário por meio de senha é pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas através dela, podendo o Colaborador ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login de acesso acima referidos, para quaisquer fins.

- Uso de Equipamentos e Sistemas

O recurso dos equipamentos disponibilizados aos colaboradores é de propriedade da Vêneto, e foi disponibilizado para desempenho das atividades profissionais, sendo a utilização para fins particulares permitida, desde que observado o bom-senso. Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A Vêneto pode a qualquer momento retirar ou substituir os recursos tecnológicos disponibilizados para os Colaboradores.

Os programas, aplicativos, sistemas básicos (sistema operacional e ferramentas) e componentes físicos são implantados e configurados pelo profissional de infraestrutura responsável. É desabilitado aos usuários implantar novos programas ou alterar configurações sem a permissão formalizada da área de Riscos e *Compliance*. É desabilitado e proibido aos colaboradores implantar ou alterar componentes físicos no computador.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar seu superior hierárquico ou o Diretor de Riscos e *Compliance*.

- Acesso Remoto

A Vêneto permite o acesso remoto pelos Colaboradores, com aprovação do Diretor de Riscos e *Compliance*.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter softwares de proteção contra *malware*/antivírus nos dispositivos remotos; (ii) relatar ao Diretor de Riscos e *Compliance* qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Vêneto e que ocorram durante o trabalho remoto; e (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

- Proteção de Dados

A área de Riscos e *Compliance* configurou a infraestrutura física e tecnológica da Vêneto para promover a Segurança da Informação contra acesso indevido ou vazamento para terceiros não autorizados.

- Bloqueio do computador durante a ausência do local físico de trabalho, exigindo senha para ser acessado novamente;
- Bloqueio do acesso às portas USB dos computadores;
- Bloqueio de e-mails pessoal a Colaboradores não autorizados;
- Monitoramento do envio de anexos por e-mails de Colaboradores não autorizados;
- Bloqueio do acesso à sites de armazenamento de dados em nuvem;

- vi. Controle de acesso biométrico;
 - vii. Manutenção de todos os e-mails trafegados pelo ambiente corporativo, mesmo eles apagados pelo colaborador.
- Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Vêneto utilizará um *hardware* de *firewall* projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Risco e *Compliance* será responsável por determinar o uso apropriado de *firewalls*.

A Vêneto manterá proteção atualizada contra *malware* nos seus dispositivos e *software* antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa.

A Vêneto utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e *softwares* contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches automaticamente atualizados periodicamente.

A Vêneto manterá e testará regularmente medidas de *backup* consideradas apropriadas pelo Diretor de Risco e *Compliance*. As informações da Vêneto são atualmente objeto de backup quinzenal físico com redundância do uso de computação na nuvem em backup contínuo e testados periodicamente.

8.1.3 Monitoramento e Testes

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Vêneto é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações do Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

O Diretor de Risco e *Compliance* adotará medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral, devendo (i) monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, redes sociais, blogs, webmails, entre outros, bem como os chats de negociações, e-mails enviados e recebidos; (ii) verificar, por amostragem, as informações de acesso físico do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

8.1.4 Plano de Resposta

Nos casos de suspeita de violação, comprometimento da rede ou de qualquer outro dispositivo da Vêneto, em acesso não autorizado, ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Riscos e *Compliance* prontamente.

O Diretor de Risco e *Compliance* determinará quais membros da administração da Vêneto deverão ser notificados. Ademais, o mesmo também determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

O Diretor de Risco e *Compliance* responderá a qualquer informação de suspeita de violação, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Vêneto de acordo com os critérios abaixo:

- i. Avaliar o incidente ocorrido, sua natureza, as informações acessadas e mensurar a respectiva perda;
- ii. Identificar as áreas e os sistemas afetados, bem como desconectar ou desabilitar os devidos sistemas;
- iii. Determinar os responsáveis apropriados e suas funções;
- iv. Avaliar a recuperação e/ou restauração dos sistemas afetados;
- v. Verificar a necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas; e
- vi. Investigar e avaliar as circunstâncias do incidente.

10.2 Arquivamento de Informações

A Vêneto deve manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria interna e/ou externa ou investigação de órgãos regulatórios em torno de possíveis atuações, investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro em conformidade com o inciso IV do Artigo 16 da Instrução CVM 558/15, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

10.3 Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Vêneto, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e

permanecerão sendo propriedade exclusiva da Vêneto, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Vêneto, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Vêneto, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Vêneto, salvo se autorizado expressamente pelo Diretor de Riscos e *Compliance*.

11. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Vêneto para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Vêneto.

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) é objetivo primário para um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a lei, considerado condição essencial para o desenvolvimento econômico e social.

O crime de lavagem de dinheiro pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia do país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber:

- i. Colocação: a primeira etapa do processo que é a colocação do dinheiro no sistema econômico por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
- ii. Ocultação: a segunda etapa do processo consiste em distribuir o dinheiro colocado na etapa anterior, visando dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, de modo a quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro. Pode ser feita de diversas formas, podendo envolver transações internacionais complexas, utilizando-se de, entre outras coisas, bancos *offshore* e “sociedades de fachadas”. Outra forma de se distribuir o dinheiro é por meio de diversas transações confusas, aparentemente sem conexão entre si; e
- iii. Integração: nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, que pode envolver, entre outras coisas, compra de ativos (como, por exemplo, imóveis e metais preciosos) ou ações de companhias.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Estes fundos podem ter origem (i) legal, como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou (ii) ilegal, como as procedentes de atividades criminosas.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

A Vêneto adota os seguintes procedimentos de controle e prevenção, visando minimizar o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade:

- i. Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- ii. Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- iii. Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes;
- iv. Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro adotada por terceiros/parceiros da Vêneto;
- v. Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos Clientes pelo prazo legal;
- vi. Comunicação ao COAF e à CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo;
- vii. Comunicação ao COAF e à CVM de operações em espécie, ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores;
- viii. Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e de controles internos;

- ix. Adoção de procedimento de especial atenção a pessoa politicamente exposta (“PPE”), conforme o previsto nesta Política; e
- x. Ter adequado conhecimento dos Colaboradores da Vêneto e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Vêneto, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Riscos e *Compliance*.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será do Diretor de Riscos e *Compliance*.

11.1 Know Your Client e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Política de *Know Your Client* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Vêneto visa identificar e descrever os objetivos, além de reforçar o compromisso da Vêneto no combate a possíveis operações que sejam facilitadoras para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas.

A Vêneto adota as melhores práticas no conhecimento de seus clientes e na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro.

Compete à Vêneto estabelecer o processo de Conheça seu Cliente adequado às características e especificidades dos negócios que administra. Tal processo visa prevenir que o cliente utilize a instituição para atividades ilegais ou impróprias. Nesse sentido, a Vêneto avalia a compatibilidade entre a atividade profissional do Cliente frente à sua capacidade financeira e patrimonial, bem como a origem do seu patrimônio e a origem e destino dos recursos financeiros do Cliente.

O processo de aceitação, aprovação, a classificação em grau de riscos dos clientes bem como o monitoramento de transações deve ser compatível com o perfil determinado para cada cliente, que deve levar em conta metodologias detalhadas e aprovação em comitês internos, a Vêneto desenvolveu o seguinte conjunto de regras e procedimentos:

- i. Sempre que possível, conhecer pessoalmente o Cliente, caso não for possível, conhecer o Cliente por meio de informações e documentos confiáveis, de fonte independente;

- ii. Realizar visitas periódicas ao Cliente em sua empresa ou residência, sempre que a Vêneto julgar necessário, caso há indícios de má conduta ou descumprimento à presente Política;
- iii. Verificar informações sobre o Cliente disponíveis em jornais e na internet, se for o caso;
- iv. Conhecer a fonte de renda e a origem do patrimônio do Cliente, bem como o país onde a renda é auferida, a profissão e atividades exercidas para comprovação da renda ou faturamento;
- v. Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral do Cliente;
- vi. Conhecer a origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente e a fonte de renda;
- vii. Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade estão de acordo com o perfil do Cliente;
- viii. Se o Cliente for pessoa jurídica, condicionar o início do relacionamento comercial à apresentação de informações sobre as pessoas naturais que se caracterizam como beneficiários finais de forma satisfatória, a critério da Vêneto e sempre levando em conta o disposto na regulamentação aplicável;
- ix. Se o Cliente for estrangeiro, conhecer o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção, controle de drogas, se constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador. Contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes: 1. Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada; 2. Dificuldade de visita in loco; 3. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações;
- x. Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido, considerando aquilo que foi exposto nas alíneas anteriores;
- xi. Identificação, análise, decisão e reporte das situações atípicas;
- xii. Ter um adequado conhecimento dos colaboradores, além de treiná-los em programas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, código de ética e conduta e demais políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores, conforme o previsto nas políticas internas da Vêneto.

Além disso, a Vêneto identifica e acompanha negócios mantidos com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”), devendo conhecer o cargo atual ou anteriormente exercido e sua duração, e identificar o nível de acesso da PPE a fundos estatais.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta de PPE:

- i. Transparência da fonte do dinheiro e dos bens para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado;
- ii. Avaliação se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- iii. Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- iv. O nível de acesso da PPE a fundos estatais;
- v. Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta; e
- vi. O regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção e controle de drogas.

11.1.1 Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Considera-se “PPE” a pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (assim entendidos aqueles exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos), no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares (assim entendidos os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Sem prejuízo da definição mencionada acima, são consideradas PPE, no Brasil:

- i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e legislativo da União;
- ii. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de (a) Ministro de Estado ou equiparado, (b) de natureza especial ou equivalente, (c) de Presidente, Vice Presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores – DAS, nível 6, e equivalentes;
- iii. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- iv. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- v. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- vi. os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- vii. os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

A Vêneto procura, ao selecionar os seus clientes, estabelecer relações que favorecem a administração de riscos de imagem, conformidade legal e operacional.

12. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

A Vêneto está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Vêneto e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social, e prejudica substancialmente a prática do comércio legal. Para combater a corrupção, a maioria dos países instituiu leis e regulamentos anticorrupção.

As normas de anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Essas leis incluem cláusulas antissuborno relacionadas a funcionários públicos, bem como estatutos voltados ao suborno comercial, que proíbem a oferta ou realização de pagamentos na forma de corrupção a funcionários do setor público para obter ou assegurar negócios.

Entende-se por “Funcionário Público” (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- iii. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- v. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Assim, é terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, presente ou benefício a Funcionário Público sem autorização prévia do Comitê de Riscos e *Compliance*.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a funcionário público, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo Funcionário Público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar, sendo certo que comunicarão imediatamente o Diretor de Riscos e *Compliance*.

Nenhum sócio ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

13. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Considera-se terceira qualquer pessoa, empresa individual, sociedade empresária ou assemelhada que forneça produtos ou preste serviços de qualquer natureza para Vêneto (“Terceiros”).

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da instituição.

Devem ser observados os seguintes procedimentos para contratação de serviços de Terceiros:

- Assegurar que a empresa possui capacidade técnica para a prestação de serviço pretendido;
- Verificar se a empresa possui boa reputação e integridade perante o mercado;
- Verificar a idoneidade do prestador de serviço por meio de busca pública disponível na internet ou por meio de conversas com outros participantes do mercado;
- Realizar cotações com empresas com o mesmo escopo de atuação a fim de que possa existir um parâmetro econômico decisivo;
- Conduzir todas as negociações de acordo com critérios objetivos, como qualidade, preço e prazo; e
- Definir com clareza no contrato de prestação de serviço a natureza e o escopo do serviço a ser contratado.

Se um Colaborador acredita que um prestador de serviços terceirizados não está cumprindo com suas obrigações contratuais, ou de alguma maneira está prestando serviços inadequados, deve imediatamente reportar a questão ao Colaborador responsável pelo prestador de serviço.

13.1 Contratação de Corretoras

A seleção e contratação de corretoras é um processo conduzido de forma conjunta pela equipe de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Riscos e *Compliance*, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação inicial será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulado.

Em todos os casos, o Diretor de Riscos e *Compliance* exigirá, no que couber e entender necessário, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Riscos e *Compliance* envidará melhores informações para conferir tais informações.

Na seleção das corretoras com as quais se relaciona, a Vêneto busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

As corretoras são selecionadas de forma a maximizar a eficiência operacional da equipe de gestão, que é responsável por definir os padrões mínimos que os corretores devem ter, a fim de qualificar-se para executar as ordens para os fundos geridos. Esses padrões incluem critérios como capacidade de execução e liquidação de ativos, liquidez e especialização.

Eventualmente pode-se utilizar corretoras não aprovadas quando, no melhor julgamento profissional da equipe de gestão, existir alguma razão relevante para o negócio para fazê-lo. A equipe de gestão deve usar a sua experiência profissional para avaliar a capacidade e eficácia da corretora. Caso haja a intenção de usar a mesma corretora em ocasiões futuras, deve ser seguido o procedimento de aprovação de nova corretora descrito anteriormente.

13.2 *Best Execution*

O princípio de *Best Execution* está relacionado com o tratamento justo e equitativo de todos os clientes no que diz respeito às transações executadas. A Vêneto tem como princípio agir sempre no melhor interesse de seus clientes, devendo tomar todas as medidas cabíveis para obter a melhor execução possível nas transações realizadas para todos os seus clientes.

Ao buscar o *Best Execution* nas negociações para seus clientes, a Vêneto deve considerar toda a variedade e qualidade dos serviços das corretoras ao colocar suas ordens, incluindo, entre outros aspectos, a capacidade de execução, comissão de corretagem, responsabilidade financeira e rapidez de resposta. O fator determinante não é a menor comissão possível, mas sim se a transação representa a melhor execução qualitativa para a conta gerida.

Deve-se avaliar o desempenho das corretoras ao executar as transações de seus clientes, de forma periódica e sistemática. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Ao colocar uma ordem de um cliente, levam-se em consideração os seguintes critérios para determinar a importância relativa dos fatores de execução:

- Características da ordem;
- Características dos instrumentos financeiros;
- Características dos mercados para os quais a ordem pode ser direcionada; e
- Características do cliente, incluindo eventuais restrições que venham a ser demandadas.

Adicionalmente, para assegurar a obtenção do melhor resultado possível, outros critérios também são levados em conta, tais como:

- Velocidade da execução;
- Probabilidade de execução e liquidação;
- Tamanho e natureza da ordem;
- Impacto no mercado; e
- Outros custos implícitos.

13.3 Erros de Execução

A equipe de gestão deve operar em nome de seus clientes com diligência e atenção, qualquer erro ocorrido durante o processo de execução das operações de

investimento deve ser corrigido sem nenhum custo para o cliente. O princípio fundamental para correção de erros de execução é o reestabelecimento da posição que a carteira afetada teria caso o erro não tivesse ocorrido.

Um erro de execução é definido como uma falha não intencional diretamente relacionada com a carteira de investimento. Seguem abaixo alguns exemplos de erros de execução que podem ocorrer. Outros erros, que não estão listados a seguir, também estão sujeitos ao escalonamento de eventos de risco operacional.

- Compra de um ativo quando a intenção era vender o ativo, e vice-versa;
- Compra ou venda de um número incorreto de ativos;
- Compra ou venda de um ativo incorreto para a carteira;
- Compra ou venda de um ativo para a carteira errada;
- Compra de um ativo para uma carteira em desacordo com as orientações do cliente;
- Alocar uma operação para uma carteira que não tenha recursos suficientes para liquidar a operação; e
- Falha na execução dos procedimentos operacionais de checagem e reconciliação das carteiras.

O conceito de erro de execução não inclui: i) atos intencionais; ii) erros relacionados com o processo de avaliação de investimentos, tais como a compra de um título cujo preço declina posteriormente; ou iii) erros que são detectados e corrigidos antes que a negociação seja executada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os Colaboradores receberão uma cópia deste Manual, conjuntamente às demais Políticas Internas, quando de seu ingresso na Vêneto, além de receber treinamento por parte do Diretor de *Compliance*, que se colocará à disposição para sanar quaisquer dúvidas referentes a esta ou às outras Políticas Internas.

Todos os relatórios, atas e demais documentos aqui descritos e decorrentes desse Manual serão mantidos nos arquivos e diretórios da Vêneto por no mínimo 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM. Os documentos referidos acima podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

O presente Manual tem vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021, e vigorará por prazo indeterminado.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO

*Modelo interno disponível em
Risco e Compliance\Políticas e Manuais*